

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

**DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Frederico Thales de Araújo Martos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-907-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

---

#### **Apresentação**

O VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Faculdade de Direito de Franca, apresentou como temática central “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. No grupo de trabalho "Gênero, Sexualidades e Direito III" foram apresentados trabalhos que exploram a intersecção entre justiça e diversidade sexual e de gênero. Foram analisadas políticas públicas, legislação e práticas jurídicas, promovendo a igualdade e combatendo discriminações. Ao longo dos trabalhos do Grupo foram fomentados debates críticos em torno de pesquisas que influenciem positivamente as normas sociais e jurídicas, criando um ambiente inclusivo e equitativo para todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. De todo modo, na medida em que vivermos em uma época de elevada incerteza global, o debate público sobre dilemas ligados às questões jurídicas atinentes ao gênero e sexualidades em nosso país se torna ainda mais relevante.

Sob a coordenação dos Profs. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO), Profa. Dra. Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ) e do Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF – UEMG), o GT “Gênero, Sexualidades e Direito III” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas pelos expositores.

Eis a relação dos trabalhos apresentados:

1. A AGENDA 2030 E O ECOFEMINISMO, da autoria de Isabella Franco Guerra, Máira Villela Almeida e Luisa Goyannes Sampaio Passos.
2. A DUPLA VULNERABILIZAÇÃO DA MULHER NEGRA: UMA ANÁLISE SOBRE INTERSECCIONALIDADE E VIOLÊNCIA da autoria de Larissa Oliveira de Sousa e Thiago Augusto Galeão de Azevedo.
3. A INFLUÊNCIA DO PATRIARCADO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO, da autoria de Eduarda de Matos Rodrigues e Calíope Bandeira da Silva.

4. A TRANSDICPLINARIEDADE DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ E A NECESSIDADE DE SUA OBSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM MULHERES NO BRASIL E NO MARANHÃO, da autoria de Alda Fernanda Sodre Bayma Silva.
5. A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E SUAS FORMAS DE CONTROLE NO AMBIENTE DOMÉSTICO-FAMILIAR, da autoria de Livia Marinho Goto.
6. AFETOS CULTURAIS: POR QUE O AMOR E O DESEJO NÃO PEDEM LICENÇA ÀS CONSTRUÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS, da autoria de Micheli Pilau de Oliveira, Guilherme Marques Laurini.
7. ANÁLISE ACERCA DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E OS MEIOS PROBATÓRIOS DA LEI 14.188/2021, da autoria de Bruna Balsano.
8. ATAQUES À REPUTAÇÃO FEMININA EM ESCOLAS: BULLYING, CYBERBULLYING E DISSEMINAÇÃO DE IMAGENS ÍNTIMAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, da autoria de Bianca Mota do Nascimento Brasil Muniz e Monica Mota Tassigny.
9. DA INVISIBILIDADE À JUSTIÇA: AVANÇOS E DESAFIOS NA LEGISLAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL, da autoria de Nismária Alves David e Natasha Gomes Moreira Abreu.
10. DESVELANDO AS AMARRAÇÕES DO PATRIARCADO: IMPACTOS NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DIREITOS REPRODUTIVOS NO BRASIL, da autoria de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann.
11. DIREITO À SEXUALIDADE E AUTODETERMINAÇÃO FEMININA A PARTIR DA TEORIA BIDIMENSIONAL DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER, da autoria de Fernanda Caroline Alves de Mattos
12. ENTIDADES FAMILIARES HOMOAFETIVAS: A OMISSÃO LEGISLATIVA E O ATIVISMO JUDICIAL, da autoria de Frederico Thales de Araújo Martos , José Antonio de Faria Martos e Raissa Domingues de Almeida Prado.

13. GÊNERO E TRABALHO: POR UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A MASCULINIZAÇÃO DO PROFISSIONALISMO, da autoria de Lorena Carvalho Rezende, Maria Cecília Máximo Teodoro , Mariella Guerra Moreira de Castro.

14. GLASS CEILING: UMA ANÁLISE DAS BARREIRAS INVISÍVEIS PARA MAGISTRADAS EM CARGOS DE LIDERANÇA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO, da autoria de Claudia Maria Da Silva Bezerra, Edith Maria Barbosa Ramos e Torquata Gomes Silva Neta.

15. MOVIMENTO #METOO: HISTÓRIA, PARTICIPAÇÃO E CONQUISTAS DAS MULHERES, da autoria de Aline Toledo Silva.

16. O ABORTO, CRIME E CULTURA: UMA ANÁLISE DA ADPF 442, da autoria de Eduardo Pacheco Brignol.

17. O CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A NECESSIDADE DE UMA NOVA PERSPECTIVA DO PROCESSO PENAL PARA OS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, da autoria de Nathália Santos Araujo e Brenda Caroline Querino Silva.

18. PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS TRANS NOS ESPORTES OLÍMPICOS: NAS LEGISLAÇÕES ATUAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, da autoria de Dorinethe dos Santos Bentes, Felipe Costa de Andrade.

19. TRAVESTILIDADE E SUBJETIVIDADE JURÍDICA: APONTAMENTOS PARA UMA LEITURA MARXISTA, da autoria de Diogo Mariano Carvalho de Oliveira e Maria Eduarda Antunes da Costa.

20. UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS COMO MEIO DE DENÚNCIA PELAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, JUSTIÇA E CONTEMPORANEIDADE, da autoria de Lusilene Santos Vieira, Violeta Mendonça Morais e Lídia Carla Araújo dos Anjos.

21. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER INDÍGENA – “A LEI DO HOMEM BRANCO” VERSUS NORMAS INTERNAS DOS POVOS INDÍGENAS, da autoria de Jane Silva da Silveira e João Victor Osvaldo Souza e Ana Carla Moraes da Silva.

22. VIOLÊNCIA LETAL DE GÊNERO NO BRASIL: DISCURSOS POLÍTICOS, IMPRECISÕES CIENTÍFICAS E POPULISMO PENAL NA INSERÇÃO DA

QUALIFICADORA DE FEMINICÍDIO, da autoria de Ana Clara Batista Saraiva, Fernanda Maria de Oliveira Pereira e Maria Tereza Braga Câmara.

**UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS COMO MEIO DE DENÚNCIA PELAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, JUSTIÇA E CONTEMPORANEIDADE**

**THE USE OF SOCIAL NETWORKS AS A MEANS FOR WOMEN VICTIMS OF GENDER-BASED VIOLENCE TO REPORT VIOLENCE: REFLECTIONS ON GENDER, JUSTICE AND CONTEMPORANEITY**

**Lusilene Santos Vieira  
Violeta Mendonça Morais  
Lídia Carla Araújo Dos Anjos**

**Resumo**

O presente artigo busca compreender os processos de publicização dos relatos de violências contra mulher pelas próprias vítimas nas redes sociais, a partir de uma análise dos contextos nos quais os relatos são expostos, realizando um contraponto entre a estrutura de proteção oferecida pela judiciário, os preceitos de justiça e contemporaneidade. Uma vez que as redes sociais se tornaram um meio amplamente utilizado pelas mulheres para denunciar e expor publicamente as violências de gênero sofridas, faz-se necessário analisar os paradoxos inerentes nesses contextos, a fim de avaliar os avanços e insuficiências presentes nos relatos publicizados e no afastamento dos meios formais de denúncias, os quais revelam impactos no sistema de garantias, como possíveis riscos processuais, revitimização, violência institucional e publicização forçada dos fatos ante a deslegitimação institucionalizada, sejam nos aspectos jurisdicionais ou sociais, antes ou após a formalização da denúncia. Para tanto, utilizamos pesquisas bibliográficas e de dados e estudo de casos. O referencial teórico utilizado nesse estudo resgata, principalmente, as ideias de teóricos da criminologia crítica e filosofia jurídica, bem como de feministas negras, que debatem raça, classe e gênero.

**Palavras-chave:** Violência de gênero, Crimes sexuais, Redes sociais, Denúncia, Internet

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article seeks to understand the processes of publicizing reports of violence against women by the victims themselves on social networks, based on an analysis of the contexts in which the reports are exposed, making a counterpoint between the protection structure offered by the judiciary, the precepts of justice and contemporaneity. Since social networks have become a means widely used by women to denounce and publicly expose the gender-based violence they have suffered, it is necessary to analyze the paradoxes inherent in these contexts, in order to assess the advances and shortcomings present in the publicized reports and in the withdrawal of formal means of denunciation, which reveal impacts on the system of guarantees, such as possible procedural risks, re-victimization, institutional violence and forced publicization of the facts in the face of institutionalized delegitimization, whether in jurisdictional or social aspects, before or after the formalization of the complaint. To this end,

we used bibliographical and data research and case studies. The theoretical framework used in this study mainly draws on the ideas of critical criminology and legal philosophy theorists, as well as black feminists who debate race, class and gender.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Gender violence, Sexual crimes, Social networks, Report, Internet



## 1. Introdução

Em meio a cenários cibernéticos, as redes sociais moldam a forma de interação na sociedade moderna, guiam e influenciam novos hábitos de convivência, tornando-se *commodity*<sup>1</sup> em um mercado de influências, com artifícios multifacetários de propagação de valores, busca de aprovação, disseminação de ideais e demandas sociais que repercutem em simbiose no contexto social e político, com conotação ainda mais agravada para as mulheres e outras minorias.

Nesse contexto, permeado pelo patriarcado de supremacia branca<sup>2</sup> e pelo racismo<sup>3</sup>, para além das questões que envolvem ainda a exploração de classe social, as violências de gênero adquiriram novos métodos com o avanço tecnológico, de modo que os ataques misóginos e discursos de ódios atravessam também os ambientes virtuais e propõe novos paradigmas nos âmbitos sociais e jurídicos. De acordo com o estudo elaborado em 2024 pelo Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), os crimes de ódio mais denunciados na Central da SaferNet referem-se a crimes contra a vida (76,1 mil), seguido da misoginia (74,3 mil no total), sendo que o conteúdo misógino foi o que mais cresceu entre 2017 e 2022.

Nossa concepção sobre gênero, assim como a feminista negra Davis (2016; 2017) se entrelaça a relação tríade de raça, classe e gênero. É a partir do diálogo com esta autora e com teóricos da criminologia crítica e filosofia jurídica, como Akotirene(2023) Collins (2019) e Hooks (2023; 2013) entre outros, que compreendemos as complexidades que envolvem na atualidade a violência de gênero, em um contexto de interseccionalidades e identidades que se conectam sem que uma categoria se sobreponha a outra, como veremos adiante.

---

<sup>1</sup> As *commodities* são produtos primários produzidos em larga escala com o objetivo de comercialização em forma de matéria-prima para uma diversidade de setores da sociedade.

<sup>2</sup> Modelo de manifestação de poder que privilegia os homens, a maioria brancos. Daí, se conectam o machismo (crença na superioridade dos homens sobre as mulheres, o sexismo, a misoginia, ódio direcionado à figura feminina) e diversas violências de gênero. Sobre o assunto e, principalmente, como o patriarcado recai de forma mais evasiva sobre a realidade de mulheres negras, ver hooks (2023; 2013).

<sup>3</sup> Nossa concepção de racismo nesse trabalho se vincula às ideias trazidas por Munanga (2003), para quem o racismo se relaciona a crença de que determinadas características físicas e biológicas de alguns indivíduos definem o intelecto e a moral destes. Consideramos ainda as ideias de Almeida (2020), para quem o racismo no Brasil é estrutural, uma vez que é parte da estrutura social de tão naturalizado na maneira de constituição das relações econômicas, jurídicas, políticas e familiares.

Nesse sentido, o conteúdo misógino em contexto de violência sexual e de gênero é considerado nesse estudo por ser fator predominante nas denúncias, ataques e ameaças direcionadas a grupos e indivíduos em razão da identidade de gênero, mas também da orientação sexual, raça, nacionalidade, etnia e religião. Essas violências permeiam o ambiente virtual mais facilmente ante a dificuldade de personificação de tais práticas, sob a égide do anonimato. Em que pese o estudo elaborado Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH, 2024), apontar que a internet tem sido um meio utilizado para as práticas de crimes de ódio, com alvo crescente apontado para as mulheres, é, no entanto, nas redes sociais, onde muitas denúncias de violência de gênero, exercidas inclusive fora do ambiente virtual, são publicizadas.

A importância desse estudo se justifica justamente porque esse é um debate extremamente relevante no âmbito do enfrentamento da violência de gênero, cujas pesquisas apontam para seu crescimento, especialmente durante e após a pandemia da Covid 19, período de aprofundando de crises de cunho político-econômico e social, dentre as quais as opressões e violências de gênero. A ONU mulheres apontou a pandemia e a quarentena como intensificadoras de obstáculos para a cessação de situações de violência e o acesso a serviços.

Neste contexto, um estudo realizado pela OMS junto à London School of Hygiene and Tropical Medicine e ao Medical Research Council, baseou-se em 80 países, descobrindo-se que 30% das mulheres que já estiveram em um relacionamento sofreram violência física e/ou sexual ou por parte de seu parceiro. (ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DA SAÚDE)

Nesse sentido, com o agravamento e naturalização da violência contra mulher tanto nas relações interpessoais diárias quanto no ambiente virtual, nosso objetivo é refletir sobre os paradoxos e problemáticas presentes no contexto de contemporaneidade entre as redes sociais, violência de gênero e justiça, a fim de compreender a origem deste movimento, bem como os reflexos e impactos apresentados. Para tanto, realizamos pesquisa bibliográfica e de dados. Os resultados permeiam a compreensão da utilização das redes sociais por mulheres vítimas de violência, a fim de avaliar a virtualização das denúncias e a busca por meios não oficiais de denúncias, como é o caso, dentre outras insuficiências, da violência institucional, bem como a correspondência com algum nível de eficácia quanto ao acesso a direitos e garantias através da publicização dos relatos.

É no contexto de extremo sofrimento que as redes sociais passaram a ser utilizadas por mulheres vítimas de violência de gênero, como meio de denunciar tais crimes,

popularmente chamada de '*exposed*', ou seja, uma exposição pública do fato pela vítima, fato que pode revelar avanços e insuficiências na estrutura de combate à violência doméstica e familiar contra mulher, as quais serão objetos do presente estudo, que se justifica diante da contemporaneidade do tema, bem como das consequências apresentadas não só para vítima, mas também com impacto no sistema de garantias, o judiciário e demais órgãos de controle.

## **2. Metodologia**

A partir das denúncias em redes sociais nos casos de crimes sexuais e violência doméstica e familiar contra mulher, levantamos reflexões sobre acesso à justiça, concepções de justiça, eficácia de políticas públicas para repressão às violências de gênero, a fim de compreender o contexto presente nos relatos publicizados, bem como os impactos no sistema de garantias, como possíveis riscos processuais e revitimização.

Com o objetivo de compreender as concepções de justiça e idiossincrasias presentes no contexto de violência de gênero, ante a deslegitimação das instituições em um cenário de relações interpessoais virtualizadas, utilizamos pesquisa bibliográfica, com referencial teórico e de dados. Foi utilizado o relatório elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ), e o Ipea, mediante a Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest/Ipea) e a Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc/Ipea), sobre O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, também como referencial estatístico foi utilizada pesquisa sobre a população brasileira e acesso à internet, do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) e o Estudo sobre Enfrentamento a Crimes de ódios elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC),

Para atender aos objetivos do presente estudo, utilizamos o método exploratório, pois buscou-se elaborar uma afinidade com problema, promovendo, maior conhecimento sobre o tema pesquisado. Foram consideradas normas e legislações, projetos, levantamento de alternativas e relatórios de órgão de proteção em conjunto com os estudos de teóricas feministas e referências em filosofia do direito e criminologia crítica. Além disto é importante mencionar que se trata de uma pesquisa descritiva, uma vez que será realizada a fim de descrever os contextos de contemporaneidade, justiça e gênero em paralelo com a atual legislação e sua efetivação acerca do tema, buscando

observar, analisar, interpretar fatos e fenômenos utilizando-se de coleta de dados. (RODRIGUES, 2011).

Para analisar as questões de gênero, contemporaneidade e justiça, primeiramente abordaremos a interseccionalidade presente nos contextos de virtualização das relações interpessoais, especialmente quando se trata de condições de violência de gênero enunciadas nas redes sociais, de modo que identificamos aspectos objetivos e subjetivos direcionados a classe e raça. Após análise do meio e das subjetivações expostas nos cenários cibernéticos onde as denúncias são realizadas, abordaremos condições de violência institucional naturalizada e os impactos no sistema de garantias e políticas públicas de combate à violência contra mulher.

Todos os métodos escolhidos e aqui expostos visam adquirir o máximo de clareza e eficiência para esta pesquisa, a fim de demonstrar por fim resultados e discussões que possam gerar reflexões relevantes para os novos paradigmas da contemporaneidade no tocante a utilização das redes sociais como mecanismo de denúncias pelas mulheres vítima de violência de gênero.

### **3. Reflexões sobre interseccionalidade no contexto das denúncias virtualizadas**

No tocante aos aspectos jurídicos, a virtualização de pautas políticas e sociais ganham impulso nos debates e geram provisões de padrão e reforço no etiquetamento dos discursos. Fazendo um paralelo com a abordagem de Baratta (1999), que ao descrever paradigmas que determinam modos diversos de estudar a questão criminal, aponta direções da sociologia contemporânea, na teoria do etiquetamento (labeling approach), e afirma que dos processos de definição e etiquetamento exsurge processos de reação social. Esses processos interpessoais informalizados nas redes sociais repercutem na institucionalização de políticas públicas, bem como nos contextos de gênero, raça, direito e justiça. “Trata-se de processos informais e institucionais que, normalmente, vivem uma relação de complementação entre si” (Baratta, 1999, p.40).

Contudo, na medida em que as publicizações revelam alguma inércia institucional ou até mesmo o sentimento inalcançável de justiça, punição ou vingança, torna-se necessário compreender o contexto em que as vítimas estão inseridas ao publicizarem as denúncias nas redes sociais, no que concerne a vulnerabilização, classe social, escassez de apoio e acesso à justiça, restando no horizonte de proteção o apelo às redes sociais em detrimento de sua exposição, consequências jurídicas no impacto de garantias e revitimização.

A virtualização das relações interpessoais reflete nos direitos humanos e geram paradoxos inerentes as inovações fáticas que se apresentam. No que concerne a publicização dos crimes de violência contra mulher nas redes sociais, faz-se necessário debruçar-se sobre a negativa de garantias, acesso à justiça, e sobretudo questionar a função do direito como incapaz de oferecer ou satisfazer às necessidades das vítimas.

Sobretudo, é necessário questionar se para que tenham direito à justiça é necessário a inserção das encruzilhadas virtuais para serem ouvidas. E quanto às mulheres destituídas de qualquer meio de comunicação globalizado, como apelam por acesso à justiça?

Não obstante o alcance de 84% da população brasileira ao acesso à internet, o percentual de usuários de internet no Brasil é maior entre mulheres brancas, moradoras de áreas urbanas da região Sul, com ensino superior, idade entre 16 e 24 anos, e da classe A (CETIC.BR, 2023). Dados que impõe, dentre outras circunstâncias, a necessidade de refletir as insuficiências no tratamento de denúncias nas redes sociais como medida eficiente no combate à violência contra mulheres.

Longe de definir verdades universalizadas no que concerne aos desejos e necessidades de vítimas de violência de gênero, uma vez que cada ser possui uma gama de subjetividades, tornando-se ainda mais complexas em um contexto de violências, a reflexão urgente não deve recair no superficialismo midiático dos debates sobre políticas públicas na internet. Avaliar a dinâmica nas denúncias digitais sob aspecto de políticas públicas, as necessidades e ausências no âmbito da justiça, a partir de uma análise de limitações impostas pelo próprio sistema jurídico em abarcar as funções gerais do estado enquanto preservador de garantias e direitos faz parte do mecanismo de combate à violência contra mulher.

O sistema jurídico é invocado para traçar limites entre o bem e o mal, o justo e injusto, parâmetros que se transformam e expandem conforme os avanços tecnológicos e retrocessos sociais. O direito, portanto, em suposta neutralidade, tem assumido socialmente a função de oferecer soluções às demandas de ordem social e exigências públicas. Nesse sentido, a temática central é esclarecer os contextos de uso e instrumentalização das redes sociais pelas vítimas de violência de gênero como forma de tensionamentos externos para alcance de possível legitimação e acesso à justiça, considerando os impasses contemporâneos e socioeconômicos.

Nesse sentido, Angela Davis (2016), expõe que nos Estados Unidos, bem como em outros países capitalistas, as leis contra estupros foram elaboradas com o objetivo de

proteger homens das classes mais altas, cujas filhas e esposas seriam possíveis vítimas. Nota-se, portanto, a mulher secundarizada, colocada inicialmente na posição de não sujeito de direito, cuja proteção não se furtaria diretamente em seu proveito, mas sim a do patriarcado familiar que a circunda.

Ainda, DAVIS (2016), chama atenção para a proteção das mulheres da classe trabalhadora, ao indicar preocupação menor dos tribunais, e revela a quantidade reduzida de homens brancos processados em virtude da violência sexual cometida contra essas mulheres, embora homens negros sejam mais comumente levados à justiça acusados de estupro.

No livro *Mulheres, Raça e Classe*, Angela Davis (2016) realiza uma análise sobre o panorama do movimento antiestupro contemporâneo, bem como contempla as circunstâncias particulares envolvendo mulheres negras vítimas de estupro, ao apontar sobrevivência do padrão do abuso sexual institucionalizado, inclusive também aprofunda circunstâncias no silenciamento das mulheres negras frente aos casos de estupro ao traçar uma relação com o mito do homem negro estuprador.

De modo que, como bem pontua Ângela Davis (2016, p. 174), “nas fases iniciais do movimento antiestupro contemporâneo, poucas teóricas feministas analisaram com seriedade as circunstâncias particulares envolvendo as mulheres negras na condição de vítimas de estupro.”

Diante dessas considerações, a fim de questionar se os meios virtuais de denúncias atingem de modo equânime as mulheres que sofrem violência e que historicamente foram silenciadas, é crucial avaliar se essa forma denuncia que se apresenta contém mecanismo silenciadores predispostos nos processos estruturantes discriminatórios. É exatamente nessas indagações que nossa pesquisa sobre denuncia de violências sexuais e de gênero nas redes sociais reflete carência de dados no que diz respeito ao perfil de mulheres que expõem no ambiente virtual as violências sofridas, no que concerne a classe e raça, de tal modo que reverbera o próprio impacto no sistema de proteção social, na medida em que ausência de análise no tocante ao acolhimento de um grupo de mulheres que continua as margens do apelo aparentemente mais disponível.

No entanto, apesar da inexistência de dados quanto ao perfil de mulheres que recorrem às redes sociais para relatarem suas violências, podemos adotar um referencial estatístico do relatório realizado pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br, 2023), o qual aponta a perfil das pessoas que tem acesso à internet e, portanto, à rede social. De modo que as denúncias no

ambiente digital indicam também uma problemática de classe e raça na violência de gênero, já que o percentual de pessoas que fazem uso da internet no Brasil é maior entre mulheres brancas, com idade entre 16 e 24 anos e da classe A, moradoras de áreas urbanas da região sul do país.

Diante desse recorte de classe e gênero, é crucial delinear o panorama dos contextos das relações interpessoais no âmbito virtual, o qual reflete problemas de racismo estrutural e classista assim como os mecanismos oficiais de proteção às vítimas de violências de gênero. De maneira que não se pode considerar como uma alternativa, já que uma parcela dessas mulheres não é contemplada com essa nova forma contemporânea de denúncia ou busca por qualquer mísera forma de acolhimento. Não é preciso, portanto, considerar como positivo e encarar os relatos publicizados como um avanço social de proteção às vítimas de violência, sendo que o percentual majoritário, usuários da rede de internet têm classe social e raça definidas.

Bell Hooks (2023) em seu livro “E eu não sou mulher? Mulheres Negras e Feminismo” afirma que nenhuma mulher negra alforriada poderia exercer sua liberdade sexual e envolver-se livremente com homens negros, pois os homens brancos assumiam a atividade sexual de negras alforriadas como evidência para afirmação de que estas mulheres eram por natureza sexualmente desinibida. Nesse sentido, a partir das reflexões de Hooks, podemos traçar um paralelo sobre a perpetuação no ambiente virtual da objetificação das mulheres negras ainda sob a transmutação do imaginário de promiscuidade nos resquícios de racismo estrutural entranhando no corpo social, se em um aspecto continuativo das opressões de raça e gênero, a internet sequer torna-se ambiente propício para que as mulheres negras, vítimas de violência, tenham suas dores acolhidas em paridade com a validação, compadecimento e compaixão frente aos relatos das mulheres brancas.

Karla Akotinere (2019, p.18) aborda a significação de interseccionalidade e antes de precisamente defini-la alerta sobre os perigos do esvaziamento do termo. De modo que é preciso elucidar. Segundo a autora, o termo foi cunhado por kimberlé Crenshaw, como conceito da teoria crítica de raça e expressa:

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. (AKOTINERE, 2019, p.19)

É a partir dessas considerações que pontuamos a importância de refletir não só as consequências da deficiência de implantação de políticas públicas que causam precarização do acesso à justiça, mas também de questionar o abandono social em diversos aspectos, uma vez que já sabemos das insuficiências do judiciário que levam as mulheres vítimas de violência à recorrerem ao ambiente virtual para minimamente obter algum acolhimento, é certo que existe uma parcela de mulheres que sequer vislumbra expor as violências suportadas por ausência total de receptividade de suas dores. E é essa invisibilidade ou receio da visibilidade negativa pela probabilidade de transmutação da figura de algoz, de personificação dos determinantes habituais já estrutura no mundo real e que conseqüentemente perpassa para as relações virtuais, porém em níveis mais cruéis ante o anonimato.

Portanto, diante dessas reflexões, as redes sociais representam de maneira geral a exposição dos abusos sofridos por mulheres ou ainda persiste o silenciamento de um grupo? Será que temos acesso aos apelos por proteção apenas de um grupo mulheres com raça e classe social específica?

Nesse contexto, sobre a violência sofrida pelas mulheres negras, Angela Davis (2016) afirma:

O abuso sexual de mulheres negras, é óbvio, nem sempre se manifesta na forma de uma violência tão aberta e pública. Há o drama diário do racismo representado pelos incontáveis e anônimos enfrentamentos entre as mulheres negras e seus abusadores brancos – homens convencidos de que seus atos são naturais. Essas agressões têm sido ideologicamente sancionadas por políticos, intelectuais e jornalistas, bem como por literatos que com frequência retratam as mulheres negras como promíscuas e imorais. (DAVIS, 2016, p.175)

No ano de 2020 uma crescente publicização de casos de violência sexual tomou grandes proporções na rede social Twitter (hoje, X), utilizando-se da hashtag "Exposed" mulheres relataram casos de abusos e importunação sexual. Em entrevista sobre o assunto para o portal "Universa" Thiago Dornela Apolinário, psiquiatra do Ambulatório de Sexualidade Humana do Hospital das Clínicas da USP, afirmou que abordar o trauma pode ser um dos caminhos para que a pessoa "valide seu sofrimento". Mas e quando essa validação adquire uma conotação inversa, e quando a vítima passa não apenas pela invalidação, mas passa a assumir o papel de algoz, figurando como provocadora em um ambiente onde não há limites sociais regulatórios imediatos e os ataques se tornam ainda



mais implacáveis diante da possibilidade de o usuário não ser reconhecido, tem-se portanto uma sobrevivitização também nos ambientes virtuais.

Como bem aponta Akotirene, “as iniquidades de gênero nunca atingiram mulheres em intensidades e frequência análogas. Gênero inscreve o corpo racializado.” (2019, p.28). E é sobre esses alertas que devemos compreender os contextos das publicização dos relatos das mulheres em redes sociais, para enxergar não só o que está ao alcance dos algoritmos, mas imergir na invisibilidade de mulheres que continuam a sofrer silenciosamente violências. E desse modo, aperfeiçoar o combate as violências de gênero, compreendendo o aparato institucional e informal que se apresenta diante do neoliberalismo virtualizado, para que práticas de denúncias virtualizadas não soem, para crítica feminista ou para o ativista digital em pseudo subversão, a plenitude de uma possível libertação, e assim, desconsidere as camadas reais estruturadas no seio do ambiente virtualizado revestido de devaneios do universalismo democrático.

Portanto, além das condições materiais e sociais que afetam mulheres em situação de violência, à margem de qualquer recurso de defesa, há ainda a disseminação de discursos de ódios com caráter misógino e racistas nos meios digitais. Diante de um ambiente virtual, sem regulamentação estatal, que ainda é indecifrável quanto a disseminação de conteúdos, algoritmos, permeado por discurso de ódio, as denúncias de fatos criminosos nas redes sociais adquirem um novo contexto, de sobrevivitização das mulheres, seja na reação social interpessoal virtualizada e anônima diante das revelações de violência, seja em possível silenciamento de outras mulheres sem acesso a esses meios e marcadas pela objetificação dos seus corpos e raça.

Para o combate eficiente a violência contra mulher em contexto de gênero é primordial o entendimento das identidades subalternizadas constituídas em estruturas de classe e raça.

“A interseccionalidade impede aforismos matemáticos hierarquizantes ou comparativos. Em vez de somar identidades, analisa-se quais condições estruturais atravessam corpos, quais posicionalidades reorientam significados subjetivos desses corpos, por serem experiências modeladas por e durante a interação das estruturas, repetidas vezes colonialista, estabilizadas pela matriz de opressão, sob a forma de identidade. Por sua vez, a identidade não pode se abster de nenhuma das suas marcações, mesmo que nem todas, contextualmente, estejam explicitadas.” (AKOTIRENE, 2019, p.44)

Diante das reflexões propostas, o objetivo do estudo não é definir se o ambiente virtualizado é um meio positivo ou prejudicial a vítima no que concerne à aspectos

processuais ou interpessoais. O que se propõe é a reflexão de questões sobre os contextos das denúncias em redes sociais de mulheres violentadas, os impactos, a visibilidade, invisibilidade traçadas e a perpetuação de estruturas opressoras nas condições de gênero, classe e raça.

### **3.2 A Violência Institucional como barreira impeditiva para mulheres vítima de violência.**

Além de todos os impasses para a explicitação de uma violência, de todo o processo para que o fato criminoso seja explanado pela vítima de violência de gênero, considerando o contexto de classe e raça elencados, há ainda um grande obstáculo quando essa denúncia é formalizada, que é tratamento fornecido pelas instituições de proteção aos direitos das mulheres.

Diante de todo contexto até aqui apresentado, importa refletir ainda que não é incomum, ao observamos campanhas de prevenção e combate à violência de gênero, a existência de números telefônicos, endereços de instituições e órgãos disponíveis para que as vítimas possam contactar nestas situações. Assim sendo, apesar dos esforços na implementação de políticas públicas nos órgãos de segurança pública, no judiciário e no sistema de proteção às mulheres vítimas de violência, de modo que o atendimento humanizado e acolhedor, em alguns casos são frustrados.

Esse desapontamento pode ocorrer quando, além da violência de gênero vivenciada, a vítima ainda é exposta ao que atualmente é intitulado de violência institucional. Trata-se de um conceito amplo e abarca importantes tensionamentos sociais e institucionais, de modo que importa a este estudo algumas definições uma vez que o conceito vem sendo popularizado. A Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2002 definiu a violência como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Já a violência institucional é definida como ausência de tratamento adequado às vítimas, seja por meio de ação ou omissão, negligência ou quaisquer outras possibilidades

da qual não seja a vítima devidamente auxiliada, gerando possíveis danos, neste sentido o ministério da saúde em seu Caderno de Atenção Básica nº 08, entende que:

É preciso chamar atenção também para a violência resultante da falta de acesso aos serviços necessários, da falta de qualidade ou inadequação do atendimento, que representa mais uma agressão a pessoas que buscam assistência por terem sofrido, violência intrafamiliar. Alertar para este tipo de violência- a qual chamamos de institucional- é muito importante, pois as pessoas que sofrem violência intrafamiliar estão especialmente vulneráveis aos seus efeitos.

Observem que a definição de violência apresentada pela OMS não está necessariamente conectada a um resultado, mas também a grande possibilidade de ele ocorrer, com isso em mente a violência institucional não necessariamente precisa apresentar-se de maneira explicitamente danosa, muito embora ocorra violação de garantias corriqueiramente.

De maneira prática, a violência institucional é aquela praticada por autoridades que deveriam proteger e/ou amparar as vítimas, mas acabam por negligenciar suas funções e até mesmo constranger. O Conselho Nacional do Ministério Público entende que:

A chamada “vitimização secundária” (ou violência institucional) tem especial gravidade, já que ela é causada pelos agentes públicos que deveriam proteger a vítima no curso da investigação ou do processo. Por ser praticada pelos órgãos oficiais do Estado, a vitimização secundária pode trazer uma sensação de desamparo e frustração ainda maior que a vitimização primária.

Neste sentido, LADEIRA, MOURÃO E MELO (2016), afirmam que:

A violência institucional é definida como a violência praticada por órgãos e agentes públicos que deveriam responder pelo cuidado, proteção e defesa dos cidadãos. Manifesta-se, no setor saúde, segundo D’Oliveira et al.2, por meio da negligência; violência verbal como tratamento grosseiro, repreensão, ameaças; violência física, incluindo o não alívio da dor; e o abuso sexual.

Este tipo de violência restou-se ainda mais evidenciado como caso “Mariana Ferrer”, quando uma audiência online que visava o julgamento de um suposto caso de violência sexual, fora realizada online, tendo em vista o contexto da pandemia do COVID- 19, e ao final do processo tendo sido o réu inocentados, as imagens gravadas da audiência foram amplamente divulgadas, ainda que os processos de violência sexual tramitem em segredo de justiça no Brasil. O caso em questão deu origem a Lei n. 14.245 de novembro de 2021 que visa coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima

e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo e ficou conhecida como “Lei Mariana Ferrer”.

É importante pontuar as barreiras da publicização nos casos da violência institucional, quando a mulher ultrapassa todo o caminho árduo de explanar o crime, rememorar toda a violência sofrida na persecução penal, ainda lidar com violência das instituições de proteção. Anunciar a violência de autoridades requer além perseverança, arcabouço protetivo ou alguma condição de privilégio que torne alcançável ou receptível o relato de uma outra violência advinda da denúncia formalizada. E a partir desses casos públicos é possível notar a proporção da violação de garantias no corpo das instituições no tocante as mulheres marginalizadas, desprovidas de assistência jurídica, que sofrem violência institucional naturalizada e sequer tem a possibilidade de publicizar a situação de violência, constrangida a qualquer chance de apelo público, desprovidas de comoção ou compaixão pública e, portanto, de qualquer providência quanto a efetivação de garantias.

Torna-se diante deste contexto inevitável abordar a correlação existente entre a violência institucional e a “cultura do estupro”. Em um estudo acerca do tema, Lia Machado, afirma que:

o esperado é que a mulher não diga não, porque este não poderia ser o denunciador da sua virilidade [masculina]. Daí a ambiguidade de ter uma relação sexual com mulher que não o queira e aí um dos fulcros para a construção das estratégias para se transformar o não em sim.

Esta cultura, encontra-se apoiada nas afirmações equivocadas e populares de que a violência sexual se origina na própria mulher, comentários como: “ela pediu”, “também olha como ela bebeu” fazem moradia a cultura do estupro incutida também nas instituições. Conforme observa Romanow, et al:

Esses comentários fazem parte do que podemos chamar de cultura do estupro, que encara o corpo da mulher como um objeto à disposição do olhar, dos comentários, do toque indesejado do homem, como se a mulher não fosse uma pessoa, mas sim um objeto a serviço das necessidades dos homens, o que acaba por normalizar e alimentar diversos tipos de violência contra as mulheres, incluindo o estupro.

Com este contexto em mente, é o sexismo autor da cultura do estupro, Bell Hooks constatou em seu livro “E eu não sou mulher? Mulheres Negras e Feminismo” que fora o sexismo do patriarcado branco que impediu os homens negros de sofrerem violência sexual, ao mesmo passo que legitimava a exploração sexual de mulheres negras.

É fato que a justiça é composta por filhos e filhas desta sociedade patriarcal, sexista e fomentadora da cultura do estupro, e conseqüentemente trazendo a este ambiente reflexos deste contexto social, apresentando-se como consequência o afastamento da vítima das vias de denúncias formais. Nesse sentido, dados apresentados pela Câmara dos Deputados, apontam que no primeiro semestre de 2020 houve uma redução de 9,9 % do registro de violência doméstica nas delegacias.

Casos como o de Mariana Ferrer, realocam a mulher a condição de vítima em espaços que deveriam inspirar a proteção, o cuidado e a imparcialidade. Esta expectativa de experienciar mais uma violência geram barreiras entre as mulheres e os órgãos competentes para realizar as denúncias, que por muitas vezes acreditam que não vale a pena realizar a denúncia, ou que não obterão os resultados pretendidos, recorrendo, portanto, às redes sociais como medida desesperada de serem ouvidas, conforme observa Borges e Brockhausen em seu texto Violência institucional contra a mulher: uma abordagem psicojurídica.

#### **4. Conclusão**

Diante das considerações apresentadas, a utilização das redes sociais como meio de denunciar as violências sofridas revelam adversidades e insuficiências presentes no judiciário, bem como nas políticas públicas de enfrentamento a violência sexual e de gênero contra as mulheres. O refugo da publicização das violências de gênero frente a um aparato de proteção ineficiente coloca em discursão problemáticas no tocante a invisibilidade de um grupo de mulheres, acesso à justiça e políticas de enfrentamento, considerando desvirtuamento do judiciário diante das demandas da vítima.

Apesar da publicização de crimes de violência sexual, doméstica e familiar contra mulher nas redes sociais estimular a discussão sobre as condições de saúde e estrutura legal de proteção de direitos das mulheres vítimas de violência, na medida em que possibilita tratar do assunto como uma questão de políticas públicas, não constricta ao lar, de modo a assinalar a responsabilidade da misoginia e violência de gênero em nível coletivo, esse artifício revela além de insuficiências institucionais, a perpetuação da

estrutura racista e classistas nas relações interpessoais virtualizadas, a invisibilidade de mulheres que em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, sem acesso material ou subjetivo a esses meios, de modo que sequer podem apelar manifestamente de maneira pública ou aberta.

O encorajamento para outras vítimas, a reunião de novos relatos e contribuição probatória são argumentos utilizados para incentivar as práticas de publicização dos casos de violência contra a mulher, mas torna-se necessário rever o local dessas necessidades, ao constatar o ambiente virtual complexo, estruturado em relações desiguais que reverberam racismo e sexismo.

É nesse sentido que a exposição dos fatos criminosos na internet impacta superficialmente a eficiência no combate aos crimes e práticas misóginas, podem incutir na lógica da suposta universalização e globalização a falsa impressão de alcance de legitimação ou mínima garantia, quando desconsidera a ineficiência estatal ao mesmo tempo que desencadeia ideais midiáticos populistas punitivistas. Ainda que essas conclusões sobre uso das redes sociais como meio denuncia não sejam integralmente positivas para enfrentamento à violência de gênero, o silenciamento de mulheres também não é a solução.

No que concerne a acessos à justiça, é necessário destituir o direito à sua intrínseca medida, posto que as sentenças, abstratamente perenes ao que se apresentam no formalismo processual não são capazes de contemplar todas as perspectivas, assim as decisões absolutórias ou condenatórias muitas vezes mostram-se e serão sempre insuficientes, quando o cenário de invisibilidade e de opressões são naturalizados e reproduzidos.

Sendo assim, o combate à violência de gênero não deve se ater ao superficialismo virtual, medidas concretas de acesso à justiça nos processos de denúncias até o pós julgamento devem ser elaboradas.

Segundo DAVIS:

o processo de empoderamento não pode ser definido de forma simplista de acordo com interesses específicos de nossa própria classe. Precisamos aprender a erguer-nos enquanto subimos” (...) “nossa pauta de ativismo deve abranger uma série ampla de demandas. Devemos exigir empregos e a sindicalização das trabalhadoras não organizadas e, de fato, os sindicatos devem ser compelidos a abordar questões como ação afirmativa, equidade salarial, assédio sexual no trabalho e licença-maternidade remunerada.” (DAVIS, 2017, p.23)

O superficialismo virtual como efeito negativo no tocante às denúncias em redes sociais geram efeitos jurídicos e sociais que afetam as políticas de enfrentamento. Isto

porque, em alguns casos o “exposed” sem a devida condenação do acusado pode levar a consequências jurídicas em desfavor da vítima, isso porque não é incomum os casos em que as vítimas são levadas a compor o polo passivo de ações privadas de crimes contra a honra.

A discussão sobre o abuso de direito ou não em relação ao “exposed” vem sendo bastante ampliada e discutida por diversos autores, e atualmente apresenta uma linha bastante tênue entre o abuso ou não, conforme podemos analisar em FIORENTIN, BRESSAN e BOLESINA, 2023:

Sob esse entendimento, observados os artigos 186 e 187, entende-se que o dano moral causado pelo uso do nome de terceiros nas redes sociais pode sim causar danos civis reparáveis aos terceiros. Não significa que todo Exposeds será, necessariamente, um ato ilícito. Somente o serão aqueles que transbordarem dos limites do exercício regular de direito. A narrativa de fatos, sem menção a terceiros, sem contextualização específica ou qualquer outro traço identificatório, em tese e a princípio, não é considerado abuso.

Além das consequências abordadas de efeito social, a possibilidade de criminalização da vítima em virtude dos relatos publicizados, traz para vítima outras preocupações, as quais apresentam efeitos jurídicos e psicológicos, com impactos nas políticas públicas de acolhimento ainda mais severos, pois resultam em afastamento entre a pessoa da vítima e o direito. Durante a pesquisa, ao estudar os casos concretos e diários, diversos relatos apresentam um teor de descrença ao trabalho do judiciário e órgão competentes que podem ser vistos como efeitos e impactos diretos ou indiretos destas relações.

Por outro lado, também demonstra insuficiências ainda mais complexas na estrutura social e jurídica incumbida de auxiliar estas vítimas, ou seja, além da demanda pública por justiça frente a ineficácia estatal no que concerne a elaboração das necessidades da vítima, nos deparamos com a invisibilidade das demandas de outras mulheres as quais sequer são contempladas com a compaixão e acolhimento público.

Por fim, não se visualiza nesta pesquisa aspectos positivos suficientes para aceitação do afastamento das vítimas do órgão competente para investigar e julgar casos de violência de gênero e utilização das redes sociais como meio de denúncia, uma vez que as redes sociais reverberam a invisibilização de demandas e repercutem formas discriminatórias estruturantes no tratamento de mulheres em condição de violência.

## Referências Bibliográficas

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Especialistas apontam caminhos para combater violência institucional contra mulheres.** Novembro de 2020. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/711639-especialistas-apontam-caminhos-para-combater-violencia-institucional-contra-mulheres/>>. Acesso em: 28 de Abril de 2024.

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade – São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. Pólen, 2019. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro)

ALMEIDA, S. L. de. **Racismo estrutural?** Feminismos plurais/Djamila Ribeiro [Coord.]. São Paulo: Sueli Carneiro. Editora Jandaíra, 2020.

BARATTA, A, A. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal.** Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BARATTA, Alessandro; STRECK, Lenio; ANDRADE, Vera Regina. **Criminologia e Feminismo.** Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

BERTH, Joice. O que é empoderamento?. Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas da Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. **In. Caderno de Atenção Básica, nº 8.** Brasília: Ministério da Saúde; 2002.

\_\_\_\_\_. Ministério de Direitos Humanos e Cidadania. **In. Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH).** Enfrentamento ao discurso de ódio, 2023. Disponível em:<<https://experience.arcgis.com/experience/6a0303b2817f482ab550dd024019f6f5/pa/ge/Enfrentamento-ao-discurso-de-%C3%B3dio/>>. Acesso em 14 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_. Lei n. 14.245, de 22 de novembro de 2021. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.245-de-22-de-novembro-de-2021-361261673>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BORGES, Izabella. BROCKHAUSEN, Tamara Dias. **Violência institucional contra a mulher: uma abordagem psicojurídica.** Portal Conjur. 2 de dezembro de 2020. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2020-dez-02/escritos-mulher-violencia-institucional-mulher-abordagem-psycojuridica/>>. Acesso em: 28 de Abril de 2024.

CESARINO, L. O Mundo do Averso: Verdade e Política na Era Digital. São Paulo: Ubu Editora, 2022. **In. CESARINO, L.** Pós-verdade e a crise do sistema de peritos: uma explicação cibernética. Ilha Revista de Antropologia, v. 23, n. 1, p. 73–96, 2021.

CETIC.BR. Pesquisa TIC Domicílios. **Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação.** Cetic.br - Classes C e DE impulsionam



crescimento da conectividade à Internet nos lares brasileiros, mostra TIC Domicílios 2023. Disponível em: <[https://cetic.br/media/analises/tic\\_domicilios\\_2023\\_coletiva\\_imprensa.pdf](https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2023_coletiva_imprensa.pdf)>. Acesso em 13 de abril de 2023.

COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório aponta aumento no número de processos de violência doméstica ou feminicídio em 2022. 23 de agosto de 2023.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/relatorio-aponta-aumento-no-numero-de-processos-de-violencia-domestica-ou-feminicidio-em-2022/>>. Acesso em: 12 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório: o poder judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.** 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp;content/uploads/contendo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>>. Acesso em 13 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DO MISTÉRIO PÚBLICO. *Violência Institucional*. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/violencia-institucional>>. Acesso em: 10 de abril de 2024.

DAVIS, Angela. *Mulheres, cultura e política*. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

\_\_\_\_\_. *Mulheres, raça e classe*. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

GERALDO, Nathalia. **Movimento #Exposed: mulheres expõem casos de assédio e estupro no Twitter**. Portal Universa. Junho de 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/06/01/elas-se-calaram-agora-expoem-casos-de-assedio-e-estupro-no-twitter.htm>>. Acesso em: 28 de Abril de 2024.

GUIDE, Bruno Ferreira. **Deteção automática de discurso de ódio punitivista em redes sociais**. São Paulo. 2022. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8139/tde-08122022-174035/en.php>>. Acesso em 15 de abril de 2024.

INDICADORES DA CENTRAL NACIONAL DE DENÚNCIAS DE CRIMES CIBERNÉTICOS. **In. Safernet**. Disponível em: <<https://indicadores.safernet.org.br/>>. Acesso em 15 de abril de 2024.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução Bhuvli Libanio. 21. Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2023.

\_\_\_\_\_. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

\_\_\_\_\_. *E eu não sou mulher? Mulheres negras e Feminismo*. Tadução Bhuvli Libanio. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Rosa Tempos, 2019

KARAM, Henriete; CHAGAS, Ana Luiza Bezerra. O Punitivismo no Direito Penal Brasileiro à Luz De Franz Kafka. **In. Revista Jurídica da FADISMA**. v.16. a. 2021. Disponível em: <<https://revista.fadismaweb.com.br/index.php/revista-juridica/article/view/162/91>>. Acesso em: 13 de Abril de 2024.

KRONBAUER. José Fernando Dresch; MENEGHEL, Stela Nazareth. **Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro**. Programa de Pós-Graduação de Ciências da Saúde. Universidade Vale dos Sinos. São Leopoldo, RS, Brasil. Revista Saúde Pública. 2005, pag. 695 -701.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, sexualidade e estupro. As construções da virilidade. Cadernos Pagu, v. 11, p. 231-273. 1998.

LUNA, S. O falso Conflito entre Tendências Metodológicas. **In: Fazenda, I. Metodologia da Pesquisa Educacional**. 12a ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. 2003. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-noco-es-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2024.

ONU MULHERES. **Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres – ONU Mulheres**. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>>. Acesso em: 27 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Brasília: OMS/ Opas; 2002.

ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DA SAÚDE. **Violência contra as mulheres**. Disponível em : <<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>>. Acesso em: 27 de Abril de 2024.

PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria Geral do Direito e Marxismo. 1 ed. Boitempo, 2017.

RODRIGUES. Auro de Jesus. **Metodologia Científica**. 4ª Ed. Ver. ampl. UNIT. Aracaju/SE, 2011.

ROMANOW. Ana Carolina. Et Al. **Cartilha de Enfrentamento à cultura do estupro**. Disponível em: <chrome extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/http://escola.defensoria.df.gov.br/easjur/wp-content/uploads/2023/03/cartilhaenfrentamentoaculturadoestupro.pdf>. Acesso em: 28 de Abril de 2024.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Bruna Gabriella Santiago. **Uma Travesti, uma Puta e uma Preta: as diversas vozes que reivindicam seu espaço na literatura.** 4º Seminário Internacional Desfazendo o Gênero. 2018. Disponível em:  
<[https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/desfazendo-genero/2018/TRABALHO\\_EV129\\_MD1\\_SA24\\_ID686\\_22082019200744.pdf](https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/desfazendo-genero/2018/TRABALHO_EV129_MD1_SA24_ID686_22082019200744.pdf)>.  
Acesso em: 13 de abril de 2024.

ZAFARRONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** 5. ed. Rio de Janeiro, Revan, 2001.

ZAMBRANO, Virginia. Uma Investigação Na Retórica: Da Vulnerabilidade Social De Zola À Desumanização De Kafka. Anamorphosis. **In. Revista Internacional de Direito e Literatura.** v. 1, n. 2, julho-dezembro2015.